

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₃

EDIÇÃO N.º 28/2020

Unidade: Reitoria

Publicado em 08 de maio de 2020

Atos do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Educação: Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

Secretária de Educação Profissional e Tecnológica: Alexandro Ferreira de Souza

Reitora do IFRR: Sandra Mara de Paula Dias Botelho

Pró-Reitora de Administração: Regina Ferreira Lopes

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Diogo Saul Silva Santos

Pró-Reitora de Ensino: Sandra Grützmacher

Pró-Reitor de Extensão: Nadson Castro dos Reis

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Fabiana Letícia Sbaraini

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretor-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Eliezer Nunes Silva

Diretor-Geral do *Campus* Amajari: George Sterfson Barros

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Maria Aparecida Alves de Medeiros

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Leila Ghedin

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- **Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- **Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.**

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- **Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 493/2020/CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 495/2020/CONSELHO SUPERIOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 493/2020 - CONSUP/REITORIA/IFRR, de 12 de março de 2020.

APROVA O ESTATUTO DO IFRR.

A Presidente, em exercício, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no Processo n.º 23231.000086.2018-90, e a decisão do colegiado tomada na 66.ª sessão plenária, realizada em 14 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Revogar as Resoluções: 25/2004/Condir, 38/2005/Condir, 1/2009/Consup e 183/2015/Consup.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 2 de março de 2020.

FABIANA LETÍCIA SBARAINI
PORTARIA 58/2020 - GAB/REITORIA/IFRR

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabiana Leticia Sbaraini, PRO-REITOR - CD2 - PROPESQ** em 12/03/2020 09:46:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 15330
Verificador: 96a29b746f
Código de Autenticação:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Estatuto

do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Roraima

Boa Vista-RR
Fevereiro de 2020



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS	4
TÍTULO II - DA GESTÃO	8
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	8
Seção I - Do Conselho Superior	8
Seção II - Do Colégio de Dirigentes	10
Seção III - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	10
CAPÍTULO II - DA REITORIA	11
Seção I - Do Gabinete	12
Seção II - Das Pró-Reitorias	13
Seção III - Das Diretorias Sistêmicas	14
Seção IV - Da Auditoria Interna	14
Seção V - Da Procuradoria Federal junto ao IFRR	14
CAPÍTULO III - DOS CAMPI	14
TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO	15
CAPÍTULO I - DO ENSINO	15
CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO	15
CAPÍTULO III - DA PESQUISA E INOVAÇÃO	15
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I - DO CORPO ESTUDANTIL	16
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	17
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	17
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR	17
TÍTULO V - DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS	17
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO	18
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18



TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1.º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, denominado doravante IFRR, criado nos termos da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, tem natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1.º O IFRR tem sede na Reitoria, situada na Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Bairro Calungá, CEP 69303-220, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

§ 2.º O IFRR é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica, e tem como domicílio, para fins da legislação, as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1.º deste artigo;
- b) *Campus* Amajari, localizado na Rodovia Antonino Menezes da Silva, vicinal de acesso à balsa de Aparecida, Km. 03, CEP 69343-000, no Município do Amajari, Roraima;
- c) *Campus* Boa Vista, localizado na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 2496, Bairro Pricumã, CEP 69303-340, na cidade de Boa Vista, Roraima;
- d) *Campus* Boa Vista Zona Oeste, localizado na Rua Prof. Nonato Chacon, n.º 1.976, Bairro Laura Moreira, CEP 69318-060, na cidade de Boa Vista, Roraima;
- e) *Campus* Novo Paraíso, localizado na BR-174, Km 512, Vila Novo Paraíso, CEP 69365-000, no Município de Caracaraí, Roraima;



f) *Campus Avançado Bonfim*, localizado na Av. Tuxaua de Faria, s/n, Bairro 13 de Maio, CEP 69380-000, no Município do Bonfim, Roraima;

§ 3.º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFRR é equiparado às universidades federais.

§ 4.º O IFRR tem limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Roraima, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2.º O IFRR rege-se pela Lei nº 11.892/2008, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I – Estatuto;
- II – Regimento Geral;
- III – Resoluções do Conselho Superior; e
- IV – Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3.º O IFRR, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I – Compromisso com a justiça social, a equidade, a cidadania, a ética, a preservação do meio ambiente, a transparência e a gestão democrática;
- II – Verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III – Eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV – Inclusão de pessoas com deficiência, necessidades educacionais específicas, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; e



V – Natureza pública e gratuita do ensino.

Art. 4.º O IFRR tem as seguintes finalidades e características:

I – Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II – Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades locais e regionais;

III – Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV – Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e do fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural, no âmbito da atuação institucional;

V – Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI – Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII – Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII – Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX – Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias industriais e sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.



Art. 5.º O IFRR tem os seguintes objetivos:

I – Ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II – Ministrar cursos de formação inicial e continuada a trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III – Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV – Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e as finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V – Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI – Ministrar em nível de educação superior:

a) Cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) Cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) Cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e das áreas do conhecimento;

d) Cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) Cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.



Art. 6.º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFRR, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2.º do art. 8.º da Lei n.º 11.892/2008.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7.º A organização geral do IFRR compreende:

I – COLEGIADOS

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes; e
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II – REITORIA

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
 - i) Pró-Reitoria de Ensino;
 - ii) Pró-Reitoria de Extensão;
 - iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - iv) Pró-Reitoria de Administração; e
 - v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- c) Diretorias Sistêmicas;
 - i) Diretoria de Gestão de Pessoas;
 - ii) Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;
 - iii) Diretoria de Políticas de Educação a Distância; e
 - iv) Agência de Inovação.
- d) Auditoria Interna; e
- e) Procuradoria Federal.

III – CAMPI, que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes.



§ 1.º O detalhamento da estrutura organizacional do IFRR, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2.º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às pró-reitorias e aos *campi*.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Conselho Superior

Art. 8.º O Conselho Superior (Consup), de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFRR, tendo a seguinte composição:

I – Reitor, como presidente;

II – Representação de 1/3 do número de *campi* destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 2 e o máximo de 5 representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III – Representação de 1/3 do número de *campi* destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 2 e o máximo de 5 representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV – Representação de 1/3 do número de *campi* destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 2 e o máximo de 5 representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V – 2 representantes dos egressos, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

VI – 6 representantes da sociedade civil, sendo 2 indicados por entidades patronais, 2 indicados por entidades dos trabalhadores e 2 representantes do setor público e/ou de empresas estatais, indicados por ofício do titular do órgão, mediante solicitação do Gabinete da Reitoria do IFRR;

VII – 1 representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

VIII – 2 representantes do Colégio de Dirigentes como membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares.

§ 1.º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão designados por ato do reitor.

§ 2.º Os mandatos serão de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3.º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus* que compõe o IFRR poderá ter no máximo uma representação por categoria.

§ 4.º São membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-reitores do IFRR, sem direito a voto.

§ 5.º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6.º Na hipótese prevista no § 5.º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 7.º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 de seus membros.

Art. 9.º As competências e o funcionamento do Conselho Superior serão definidos em regimento interno próprio.



Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, tendo a seguinte composição:

- I – O reitor, como presidente;
- II – Os pró-reitores;
- III – Os diretores-gerais dos *campi*;
- IV – O diretor de *campus* avançado.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 de seus membros.

Art. 11. As competências e o funcionamento do Colégio de Dirigentes serão definidos em regimento interno próprio.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão deliberativo, normativo, consultivo e propositivo da Reitoria no que tange às políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão e inovação do Instituto Federal de Roraima, tendo a seguinte composição:

- I – O reitor, como presidente;
- II – O pró-reitor de Ensino;
- III – O pró-reitor de Extensão;
- IV – O pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V – O diretor de Políticas de Educação a Distância;
- VI – 5 representantes dos docentes, em efetivo exercício;
- VII – 5 representantes dos técnico-administrativos, em efetivo exercício;
- VIII – 5 representantes dos estudantes, regularmente matriculados.



§ 1.º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão nomeados por ato do reitor.

§ 2.º Os membros previstos nos incisos I a V são considerados natos, e os membros previstos nos incisos VI a VIII serão indicados por seus pares.

§ 3.º Para cada membro de que trata os incisos VI a VIII, haverá um suplente, cuja designação deverá obedecer às normas previstas no Regimento Interno do conselho.

§ 4.º No caso de afastamento legal dos membros natos, estes serão representados pelos respectivos substitutos.

Art. 13. As competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão definidas em regimento interno próprio.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 14. O IFRR será dirigido por um reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, sendo-lhe permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade acadêmica, mediante processo de consulta, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Ao reitor compete representar o IFRR, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do reitor, a Reitoria será dirigida por substituto designado previamente por portaria do reitor titular.

Art. 16. A vacância do cargo de reitor decorrerá de:

I – Exoneração ou demissão, de acordo com a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;



III – Posse em outro cargo inacumulável;

IV – Falecimento;

V – Renúncia;

VI – Aposentadoria; ou

VII – Término do mandato.

§ 1.º Na ocorrência de vacância do cargo de reitor antes do término do respectivo mandato, a Reitoria será exercida por seu substituto legal, prévia e formalmente designado pelo reitor, nos termos da legislação pertinente, com a incumbência de realizar, em prazo não superior a noventa dias, novo processo de consulta à comunidade.

§ 2.º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1.º exercerá o cargo, em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3.º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2.º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no *caput* do art. 12 da Lei n.º 11.892, de 2008.

Art.17. A Reitoria é o órgão executivo do IFRR, cabendo a ela a administração, a coordenação e a supervisão de todas as atividades da autarquia.

Art.18. O IFRR tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9.º da Lei n.º 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral da instituição.

Parágrafo único. Os diretores-gerais dos *campi* respondem solidariamente com o reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Seção I

Do Gabinete

Art. 19. O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação administrativa da Reitoria.

Art. 20. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de assessorias especiais.



Seção II

Das Pró-Reitorias

Art. 21. A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de planejamento, desenvolvimento institucional e a articulação entre as pró-reitorias e os *campi*.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de extensão, as relações com a sociedade, a interação com o processo produtivo e a internacionalização articuladas ao ensino e à pesquisa.

Art. 25. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de pós-graduação, pesquisa, inovação e transferência tecnológica, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações e intercâmbios com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, à ciência, à tecnologia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Seção III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 26. As diretorias sistêmicas, dirigidas por diretores nomeados pelo reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas, os projetos e as atividades na sua área de atuação.

Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 27. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFRR e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Seção V

Da Procuradoria Federal junto ao IFRR

Art. 28. A Procuradoria Federal junto ao IFRR é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS CAMPI

Art. 29. Os *campi* do IFRR são administrados por diretores-gerais, exceto o *Campus* Avançado Bonfim, que tem sua administração diretamente ligada à Reitoria e funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral da instituição.

Parágrafo Único. Os diretores-gerais dos *campi* serão escolhidos e nomeados de acordo com o que determina a legislação vigente.



TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 30. O currículo no IFRR está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político Institucional, sendo norteado pelos princípios da estética da sensibilidade, da política da igualdade, da ética da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 31. As ofertas educacionais do IFRR estão organizadas por meio da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 32. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFRR e a sociedade.

Art. 33. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social e o empreendedorismo por meio da oferta de cursos e da realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 34. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, visando à inovação e à solução de problemas científicos e



tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 35. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 36. A comunidade acadêmica do IFRR é composta pelos corpos estudantil, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO ESTUDANTIL

Art. 37. O corpo estudantil do IFRR é constituído por estudantes matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1.º Os estudantes do IFRR que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e dos programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na legislação específica e na Organização Didática.

§ 2.º Os estudantes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração dos componentes curriculares cursados ou das competências adquiridas.

Art. 38. Somente os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação poderão votar e ser votados para as representações estudantis do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para a escolha do reitor e dos diretores-gerais dos *campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRR, regidos pelo Regime Jurídico Único, e pelos demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 40. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRR, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 41. O regime disciplinar do corpo estudantil será estabelecido em norma própria, aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 42. O regime disciplinar do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFRR observa as disposições legais, as normas e os regulamentos sobre a ordem disciplinar e as sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS

Art. 43. O IFRR expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3.º do art. 2.º da Lei n.º 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.



Art. 44. No âmbito de sua atuação, o IFRR funciona como instituição certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 45. O IFRR poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral da instituição.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 46. O patrimônio do IFRR é constituído por:

I – bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *campi* que o integram;

II – bens e direitos que vier a adquirir;

III – doações ou legados que receber; e

IV – incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e os direitos do IFRR devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O IFRR, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 48. A alteração do presente estatuto exigirá quórum de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo reitor, *ex officio*, ou pela maioria absoluta dos membros do Consup.

Art. 49. Os casos omissos neste estatuto serão submetidos à apreciação pelo Consup do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 50. Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
CONSUP
None, None, None, CEP None , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 495/2020 - CONSUP/IFRR, de 30 de abril de 2020.

***APROVA AD REFERENDUM REGULAMENTO SOBRE
AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE PÓS-
DOUTORADO.***

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 9.394/1996, em especial o artigo 47, § 1º, inciso V, alínea c;

Considerando a Lei nº 8.112/1990, em especial o art. 96-A;

Considerando a Lei nº 11.091/2005, em especial o Art. 10, § 7º;

Considerando a Lei nº 12.772/2012, em especial o artigo 26, § 1º, inciso V, e o artigo 30, § 2º e § 3º;

Considerando a Lei nº 8.745/1993, no tocante à contratação de professores substitutos;

Considerando o Decreto nº 9.991/2019;

Considerando a Instrução Normativa nº 201/2019, do Ministério da Economia; e

Considerando a justificativa constante no processo n.º 23231.000195.2020-21,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, *Ad referendum do Conselho Superior*, o Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e de Pós-Doutorado, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sandra Mara de Paula Dias Botelho REITOR - CD1 - REITORIA** em 30/04/2020 10:57:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 21042
Verificador: 796de621dd
Código de Autenticação:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 495-CONSELHO SUPERIOR, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTO SOBRE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E DE PÓS DOUTORADO

Dispõe sobre normas relativas à concessão de afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Considera-se afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado a autorização temporária ao servidor do IFRR cuja finalidade seja contribuir com a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados, bem como com a valorização profissional.

Parágrafo único. O período de atividades desenvolvidas no curso é considerado como de efetivo exercício do cargo.

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, em conjunto com os Diretores-Gerais dos *Campi*, Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas, deverão incluir anualmente no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos servidores da Instituição a previsão para realização de programas de pós-graduação para posterior análise e aprovação pelo(a) Reitor(a), conforme Decreto nº 9.991/2019.

**CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO**

Art. 3º O servidor do IFRR poderá afastar-se integralmente de suas funções para participar de cursos em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, sendo assegurados todos os direitos a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas as exigências contidas no presente Regulamento, nas demais normas internas do IFRR e na legislação vigente.

§ 1º O afastamento para curso de pós-graduação *Stricto Sensu* será integral em relação ao tempo de duração do curso, com liberação total da jornada de trabalho e dedicação exclusiva às atividades da respectiva qualificação.

§ 2º Excepcionalmente, o servidor com afastamento integral poderá solicitar a participação em atividades relacionadas à pesquisa no Instituto Federal de Roraima, desde



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

que alinhadas ao tema da sua pesquisa de qualificação e autorizadas pelo respectivo programa de pós-graduação e pelo IFRR.

Art. 4º O afastamento integral será concedido por até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e até 12 (doze) meses para o pós-doutorado, desde que o horário, o local do curso ou as atividades desenvolvidas no curso inviabilizem o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Parágrafo único. Durante o tempo em que estiver afastado para qualificação, o servidor não poderá alterar o seu regime de trabalho.

Art. 5º Os processos seletivos para afastamentos serão conduzidos por Comissão de Seleção constituída pela Reitoria.

Parágrafo único. A Comissão poderá ser composta por servidores da DGP, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESQ, CPPD e CIS.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA O AFASTAMENTO

Art. 6º O afastamento para participação em Programas de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, somente ocorrerá mediante participação do servidor em processo seletivo interno e se cumpridos todos os seguintes requisitos:

I - Pertencer ao quadro efetivo do IFRR há pelo menos 3 (três) anos, para Mestrado, ou 4 (quatro) anos, para Doutorado e Pós-Doutorado, incluído o período de estágio probatório, no caso de Técnico-Administrativo em Educação (TAE);

II - Pertencer ao quadro efetivo do IFRR, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na Instituição, no caso de Professor EBTT;

III - Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento, no caso de Mestrado e Doutorado, e 4 (quatro) anos no caso de pós-doutorado;

IV - Não ter nenhuma pendência nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, e nas áreas administrativas (biblioteca, contabilidade e patrimônio);

V - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância.

VI - Não estar gozando de outros afastamentos ou licenças quando do início do afastamento previsto no Requerimento constante do Anexo II;

VII - Ter sido aceito, como aluno regular, em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pelo MEC/CAPES, para os cursos no país.

§ 1º O interstício entre 2 (dois) afastamentos consecutivos será, no mínimo, igual à duração do último afastamento ou do tempo previsto no inciso III deste artigo.

§ 2º Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de aluno especial.

§ 3º Os professores substitutos, temporários ou visitantes não terão direito à concessão de quaisquer modalidades de afastamento para pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º É vedado ao servidor pleitear afastamento para uma qualificação que já possua titulação.

§ 5º É vedado ao servidor pleitear afastamento cujo período total da qualificação e o período exigido para cumprimento após o seu retorno seja superior ao tempo remanescente para sua aposentadoria.

§ 6º É vedada a concessão de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado aos servidores em colaboração técnica.

Art. 7º Apenas serão considerados os pedidos de afastamento para cursos de Pós-Graduação a serem realizados em programas de pós-graduação com conceito igual ou superior a 3 (três) na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 8º O número total acumulado de servidores afastados integralmente para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado estará limitado a:

I - Dez por cento (10%) para professores EBTT, em relação ao total de servidores efetivos da carreira no IFRR, bem como a disponibilidade de saldo no banco de professor-equivalente do IFRR para contratação de professores substitutos, quando necessário;

II - Três por cento (3%) para Técnico-Administrativos em Educação, em relação ao total de servidores efetivos da carreira no IFRR.

§ 1º Os percentuais previstos nos incisos I e II, também serão aplicados na disponibilização de vagas por *Campus*, considerando o quantitativo total de servidores por segmento lotados em cada unidade.

§ 2º Caberá à DGP efetuar o levantamento do quantitativo de vagas disponíveis para afastamento, junto às Coordenações de Gestão de Pessoas dos *Campi*.

§ 3º Se o valor encontrado pelo cálculo dos percentuais for um número decimal, este será arredondado para o primeiro inteiro maior.

Art. 9º O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competência da sua unidade de exercício ou de lotação.

Art. 10. O afastamento somente poderá ser concedido se:

I - A ação estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IFRR;

II - A ação estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) Ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) A sua carreira ou cargo efetivo; e

c) Ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança.

III - O horário, o local do curso ou as atividades desenvolvidas no curso inviabilizarem o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor; e

IV - O servidor estiver classificado em processo seletivo interno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no curso serão comprovadas mediante apresentação de um cronograma de trabalho e uma declaração do programa do seu curso.

CAPÍTULO IV PROCESSO SELETIVO

Seção I Do Edital

Art. 11. O edital do processo seletivo para a concessão de afastamento aos servidores para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, poderá ser lançado a cada semestre, de acordo com os critérios deste Regulamento.

§ 1º As datas de publicação dos editais serão definidas pela Comissão de Seleção.

§ 2º A vigência de cada edital dar-se-á conforme as seguintes condições:

a) Para o processo seletivo realizado entre os meses de novembro a fevereiro, o afastamento deverá ser concedido até o final do primeiro semestre;

b) Para o processo seletivo realizado entre os meses de maio a agosto, o afastamento deverá ser concedido até o final do segundo semestre.

§ 3º A realização de processo seletivo interno está condicionada à disponibilidade de vagas conforme previsto no Art. 8º deste Regulamento.

Seção II Das Vagas e da Classificação

Art. 12. O número de vagas para afastamento de servidores, para todos os *Campi* do IFRR, será definido em cada edital, considerando os percentuais previstos no Art. 8º deste Regulamento.

Parágrafo único. O número de vagas para os afastamentos será distribuído por unidade.

Art. 13. Os servidores em exercício em local diverso da sua unidade de lotação no IFRR, por mais de seis meses, concorrerá às vagas da unidade do exercício, salvo se comprovar o retorno à unidade de lotação até o fim do período de inscrições.

§ 1º Não se enquadram no caput os servidores em exercício em outro órgão, que concorrerão pela sua unidade de lotação de origem, pontuando normalmente de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, salvo se autorizada a participação no processo seletivo do órgão de exercício.

§ 2º Os servidores de outros órgãos, em exercício em alguma das unidades do IFRR, deverão concorrer aos processos seletivos de suas respectivas instituições.

Art. 14. No caso de professor EBTT, o afastamento fica condicionado à apresentação de Memória de Reunião constando a concordância dos professores do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

respectivo *Campus*, da mesma área de atuação ou da área afim, assumindo a carga horária das aulas.

Art. 15. No caso de Técnico-Administrativo em Educação, o afastamento fica condicionado à apresentação de Memória de Reunião constando a concordância da Chefia Imediata e/ou dos servidores da unidade/instituição, assumindo as demandas sob a responsabilidade do solicitante.

Art. 16. O Resultado Final do processo seletivo, compreenderá lista de classificação por unidade, organizada por ordem decrescente de pontuação obtida e deverá ser divulgado indicando-se o nome do servidor, o programa de pós-graduação e a instituição.

Seção III Dos Critérios

Art. 17. No prazo previsto no edital do processo seletivo, o servidor deverá preencher o Requerimento de Afastamento para Pós-Graduação, com os devidos pareceres e assinaturas das chefias, anexar toda a documentação exigida e protocolar o processo para a DGP, para as devidas providências junto à Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Em se tratando da necessidade de contratação de professor substituto, caberá à DGP verificar a disponibilidade no banco de equivalência e se há processo seletivo vigente.

Art. 18. No processo seletivo o servidor deverá apresentar os seguintes documentos, para análise da Comissão de Seleção:

- I - Requerimento de Afastamento para Pós-Graduação, conforme ANEXO II;
- II - Comprovante de aprovação, de matrícula ou de aceite da Instituição em que fará o curso de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado;
- III - Cronograma de atividades ou Declaração do respectivo Programa, que justifique a inviabilidade do cumprimento da sua jornada semanal de trabalho;
- IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme ANEXO III;
- V - Comprovação de que não possui pendências nos setores do ensino, pesquisa, extensão, biblioteca, contabilidade e patrimônio, conforme ANEXO IV;
- VI - Memória de Reunião constando a concordância e aprovação justificada dos professores do respectivo *Campus*, da mesma área de atuação ou de área afim do professor solicitante;
- VII - No caso de Técnico-Administrativo em Educação, Memória de Reunião constando a concordância da Chefia Imediata e/ou dos servidores da unidade/instituição, assumindo as demandas sob a responsabilidade do solicitante;
- VIII - Projeto de pesquisa a ser desenvolvido ou, quando não houver, documento comprobatório do alinhamento da área de concentração ou da linha de pesquisa à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competência da sua unidade de exercício ou de lotação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

IX - Plano de trabalho descrevendo as atividades a serem desenvolvidas, os possíveis resultados e os impactos da pesquisa para o IFRR, no caso de pós-doutorado;

X - Cópia do trecho do PDP do IFRR constando a respectiva ação de desenvolvimento;

XI - Documento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) que comprove conceito igual ou superior a 3,0 (três) na última avaliação do respectivo curso;

XII - Comprovante de pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento;

XIII - Declaração que não está respondendo a nenhum processo administrativo disciplinar ou sindicância, inclusive do órgão em que esteja ou esteve em exercício, quando for o caso.

XIV - Documentos relativos ao Anexo I, para fins de avaliação dos critérios específicos.

§ 1º A Comissão de Seleção poderá solicitar ao requerente outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.

§ 2º Os documentos originais ou cópias autenticadas, administrativamente ou em cartório, digitalizados e autenticados por servidor público, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 3º O servidor que não apresentar algum dos documentos solicitados ou apresentar documentos sem as respectivas assinaturas, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

Art. 19. Havendo um número de requerentes superior ao de vagas disponíveis no edital, adotar-se-ão critérios específicos, cujos parâmetros e pontuações encontram-se detalhados nos quadros do ANEXO I.

Parágrafo único. Caso haja empate na pontuação final, ou necessidade de utilização de vagas remanescentes, o desempate ou a disponibilização da(s) vaga(s) entre candidatos dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, não cumulativamente:

- a) Maior tempo de serviço na Instituição;
- b) Maior nota na avaliação do curso de pós-graduação, pela CAPES;
- c) Dedicção exclusiva, no caso de docente;
- d) Maior idade do servidor.

Art. 20. Para cada processo administrativo, a Comissão de Seleção deverá emitir Parecer (ANEXO V), no qual deverá constar a análise da documentação entregue e a pontuação obtida pelo servidor no processo seletivo.

Parágrafo único. As informações complementares acerca do cumprimento dos requisitos e critérios pelos servidores deverão ser solicitados pela Comissão de Seleção à DGP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

Art. 21. Após publicação do resultado pela Comissão de Seleção, todos os processos deverão ser encaminhados à DGP para preenchimento e assinatura do Parecer da Gestão de Pessoas (ANEXO VI).

§ 1º Cabe à DGP, após emissão do Parecer, submeter o processo ao Reitor para preenchimento e assinatura do Formulário de Concessão de Afastamento para Pós-Graduação (Anexo VII).

§ 2º Para cada concessão de afastamento, caberá à DGP, emitir a minuta de portaria de afastamento.

§ 3º A emissão da portaria deverá ocorrer apenas 1 semana antes afastamento, desde que o servidor mantenha os mesmos requisitos previstos no Art. 6º deste Regulamento.

Art. 22. Após a emissão da portaria, o processo será encaminhado à Coordenação de Cadastro para inclusão do afastamento no respectivo sistema.

§ 1º Enquanto perdurar o afastamento, o processo deve ficar sob guarda do respectivo setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do servidor.

§ 2º Em nenhuma hipótese será emitida portaria de afastamento com data retroativa, sob pena de aplicação das cominações legais previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 23. O servidor poderá solicitar uma única prorrogação do período de afastamento, respeitado o limite de tempo total constante no caput do Art. 4º.

Art. 24. Na hipótese de necessidade de prorrogação, restando esgotados os prazos previstos no Art. 4º, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, para finalização da dissertação de mestrado ou tese.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos afastamentos para pós-doutorado.

Art. 25. A solicitação de prorrogação do afastamento deverá ser feita em requerimento específico, a ser anexado no mesmo processo administrativo que deu início ao afastamento, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de afastamento.

Parágrafo único. O processo será encaminhado à DGP com os seguintes documentos:

- I - Comprovante de matrícula atualizado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

II - Declaração do programa justificando a necessidade de prorrogação e confirmando o prazo regimental para conclusão do curso;

III - Termo de Compromisso e Responsabilidade (ANEXO III); e

IV - Requerimento de Afastamento para Pós-Graduação (ANEXO II), devidamente preenchido e assinado, incluindo os pareceres e assinaturas das chefias.

Art. 26. A DGP poderá solicitar ao requerente outros documentos que entender necessários para a apreciação do pedido.

Art. 27. A solicitação de prorrogação do afastamento obedecerá ao seguinte trâmite:

I - Análise e parecer da DGP quanto ao cumprimento das obrigações e compromissos previstos neste Regulamento pelo servidor, e quanto à necessidade/viabilidade de contratação de professor substituto, incluindo remessa ao *Campus* de lotação do servidor docente para manifestação dos professores da mesma área de atuação do solicitante;

II - Análise e parecer do setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação quanto à existência de pendência no envio, por parte do servidor, dos documentos semestrais referentes à pós-graduação.

III - Após pareceres, o processo seguirá para autorização do Reitor.

IV - Após autorização do Reitor, o processo seguirá para a DGP, para emissão da minuta de portaria de prorrogação do afastamento.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES, COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Art. 28. O servidor autorizado a afastar-se para participação em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado deverá, obrigatoriamente:

I - Aguardar em exercício a autorização do afastamento, mediante publicação de Portaria;

II - Dedicar-se em regime integral às atividades de seu curso de qualificação;

III - Prestar ao IFRR todas as informações que lhe forem solicitadas;

IV - Permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, conforme previsto no § 4º do Artigo 96-A da Lei 8.112/90;

V - Apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula regular, histórico atualizado, comprovantes de produção e experiência acadêmico-profissional e, quando houver, comprovante de conclusão, ao setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação;

VI - Entregar cópia da dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de documento comprobatório da realização do Pós-Doutorado (produção acadêmico-técnico-científica) ao setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação, para fins de remessa à Biblioteca do *Campus*, até 03 (três) meses após a conclusão do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

VII - Não participar, na condição de bolsista remunerado, de programas institucionais que envolvam atividades acadêmicas ou de gestão;

VIII - Não participar como orientador, no IFRR, de projetos de pesquisa, de inovação ou de extensão que resultem em remuneração;

IX - Solicitar alteração de regime somente após o decurso do prazo do afastamento concedido;

X - Mencionar o IFRR na Dissertação ou Tese e em todos os artigos e resumos publicados, inclusive no material gerado no Pós-Doutorado;

XI - Estar à disposição do IFRR para cumprimento de eventuais diligências de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e/ou procedimento junto à Comissão de Ética;

XII - Cumprir as demais disposições referentes a afastamentos contidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V, compreender-se-á como conclusão do curso a emissão de diploma ou declaração de conclusão emitida pelo programa de pós-graduação ao qual o curso está vinculado, atestando o devido cumprimento das atividades correspondentes por parte do servidor ao longo do seu processo de qualificação.

Art. 29. O servidor afastado que trancar matrícula ou se desligar do programa de pós-graduação terá seu afastamento revogado e deverá retornar imediatamente às atividades regulares, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. O servidor que incorrer no disposto no caput, procederá com a devolução da remuneração recebida durante o seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a ser analisada pelo Reitor do IFRR, consultada a DGP.

Art. 30. Finalizado o período total do afastamento, o servidor deverá reassumir as suas funções no IFRR, apresentando-se ao seu setor de lotação, sob pena de responsabilização e descontos proporcionais na remuneração em razão da ausência ao trabalho.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput, também, aos servidores que concluírem o curso de pós-graduação ou pós-doutorado antes do término do período de afastamento concedido.

§ 2º Caberá à chefia imediata comunicar formalmente, ao setor de Gestão de Pessoas da unidade, a data de retorno do servidor.

Art. 31. É de responsabilidade do servidor a solicitação de retribuição por titulação, no caso de Docentes, e de incentivo à qualificação, no caso de Técnico-Administrativo em Educação.

Art. 32. Ainda que o servidor esteja afastado para realização de curso de pós-graduação ou pós-doutorado em território nacional, não poderá ausentar-se do País para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

estudo ou missão oficial sem a devida autorização do Reitor do IFRR, conforme a legislação e normas internas.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E DAS SANÇÕES

Art. 33. O acompanhamento do servidor afastado para curso de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, por parte da instituição, dar-se-á por meio de análise da documentação, enviada pelo servidor, em consonância com o Art. 26.

Parágrafo único. Caberá ao setor de Gestão de Pessoas da respectiva unidade, o acompanhamento, análise e juntada da documentação do servidor ao processo.

Art. 34. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá restituir ao erário os gastos do período, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor do IFRR, conforme previsto no § 6º do artigo 96-A da Lei 8.112/90.

§ 1º Caberá ao respectivo setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação, dar ciência à DGP quanto a não comprovação e/ou não conclusão do curso de pós-graduação.

§ 2º Caberá à DGP as providências relativas ao processo de restituição ao erário previsto no caput.

Art. 35. Caso ao servidor não se apresente em sua unidade de lotação, quando da finalização do período de afastamento, caberá ao setor de Gestão de Pessoas da unidade comunicar à DGP, para providências.

Art. 36. O servidor que deixar de cumprir ou fraudar o disposto nesta Resolução terá seu afastamento revogado, com a aplicação das cominações legais previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Aplicar-se-á as disposições previstas neste Regulamento nos casos de afastamento aos servidores do IFRR, para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós doutorado no exterior, sem o prejuízo de outras providências por parte do servidor.

§ 1º Para a concessão do afastamento, o servidor deverá comprovar a condição de reconhecimento/revalidação do curso pretendido em território nacional, conforme estabelece a Resolução nº 3/2016/CNE/CES e Lei nº 9.394/1996.

§ 2º Após a conclusão do curso, o servidor disporá de 18 meses para entrega de cópia do Diploma devidamente revalidado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 38. Aos servidores ocupantes de Cargo de Direção ou Função Gratificada somente serão concedidos afastamentos integrais, para participação em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado, após a exoneração do cargo ou dispensa da função, sem o compromisso de, após o retorno do servidor, ocorrer a sua reintegração ao cargo de direção ou à função gratificada que ocupava antes do afastamento.

Art. 39. Caso venha a solicitar exoneração do cargo ou a aposentadoria, ou venha a ser demitido do cargo exercido no IFRR, na forma do Art. 127 combinado com o Art. 132 da Lei nº 8.112/90, antes de cumprido o período de permanência previsto no Art. 28, inciso IV, deste Regulamento, o servidor deverá ressarcir o IFRR, na forma estabelecida no Art. 46 da Lei nº 8.112/90, das despesas referentes ao período de afastamento.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior (CONSUP), ouvida a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

Quadro I – Critérios avaliativos

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO TOTAL
1. Tempo de efetivo exercício no IFRR	30	100
2. Experiência profissional (últimos 3 anos)	30	
3. Nota da avaliação de desempenho individual ou avaliação do estágio probatório	20	
4. Tempo necessário para conclusão do curso	10	
5. Local de oferta do curso	10	

Quadro II – Critério 1: Tempo de efetivo exercício no IFRR

Item	Comprovação	Pontuação	
		Parcial	Máxima
a) Tempo de efetivo exercício no IFRR;	Declaração da DGP	1 por ano	15
b) Tempo de efetivo exercício no cargo que ocupa no IFRR;		0,1 por mês	10
c) Tempo de efetivo exercício na unidade de lotação.		0,1 por mês	5

Quadro III – Critério 2: Experiência Profissional (últimos 3 anos)

Item	Comprovação	Pontuação	
		Parcial	Máxima
a) Participação em comissões internas;	Portaria de designação no âmbito do IFRR	0,5 por comissão/membro; 1 por comissão/presidência.	15
b) Participação em comissão de PAD e/ou fiscalização de contratos;		1 por Comissão	10
c) Participação em conselhos representativos.		1 por representação	05

Quadro IV – Critério 3: Nota da avaliação de desempenho individual ou avaliação do estágio probatório



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Item	Comprovação	Pontuação
a) Nota ≥ 9 (docente) ou equivalente ao conceito Excelente (TAE);	Portaria de Avaliação de Desempenho	20
b) Nota ≥ 8 e < 9 (docente) ou equivalente ao conceito Muito Bom (TAE);		15
c) Nota ≥ 7 e < 8 (docente) ou equivalente ao conceito Bom (TAE).		10

Quadro V – Critério 4: Tempo necessário para conclusão do curso

Período para conclusão	Comprovação	Pontuação
≤ 6 meses	Declaração da Instituição de Ensino sobre a viabilidade da conclusão do curso no período informado.	10
> 6 meses e ≤ 1 ano		9,5
> 1 ano e $\leq 1,5$ anos		9
$> 1,5$ anos e ≤ 2 anos		8,5
> 2 anos e $\leq 2,5$ anos		8
$> 2,5$ anos e ≤ 3 anos		7,5
> 3 anos e $\leq 3,5$ anos		7
$> 3,5$ anos e ≤ 4 anos		6,5

Quadro VI – Critério 5: Local de oferta do curso

Item	Comprovação	Pontuação
a) Oferta em Roraima;	Documento emitido pelo Programa	10
b) Oferta em outro estado do Brasil;		8
c) Oferta no exterior.		6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II – REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

DADOS DO SERVIDOR

Nome Completo:	
E-mail:	Matrícula SIAPE:
Cargo:	Área de Ensino (p/ docente):
CPF:	Telefone:
Unidade de exercício (ex. Departamento de Ensino, PROAD, etc):	Lotação (ex. Campus Amajari, Reitoria, etc):
Exclusivo para ocupantes de função gratificada/cargo em comissão que se afastarem por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos: Solicitou exoneração da função? () Sim () Não Qual função gratificada/cargo em comissão ocupa? () CD ____ () FG ____ () FCC Nº do Processo: _____	

DADOS DO AFASTAMENTO

() Autorização Inicial		() Prorrogação	
Qualificação () Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado	Período () Integral: ____/____/____ a ____/____/____ () Prorrogação: ____/____/____ a ____/____/____		
Instituição de Ensino:			
Cidade:	Estado:	País:	
Estou ciente de que devo aguardar em exercício a autorização. Em ____/____/____ Assinatura do servidor			

PARECER DA CHEFIA IMEDIATA*

() Defiro o pedido. () Indefiro o pedido.	
Em ____/____/____	Identificação e Assinatura
* Para docentes lotados nos <i>Campi</i> , o parecer da chefia imediata estará condicionado à consulta aos professores do respectivo <i>Campus</i> , da mesma área.	

PARECER DA DIREÇÃO DE ENSINO (exclusivo para solicitações de docentes lotados nos *Campi*)

O afastamento gerará a necessidade de Professor Substituto () Sim () Não.	
Em ____/____/____	Identificação e Assinatura
* A Direção de Ensino deve apresentar à DGP estudo da carga horária.	

PARECER DA DIREÇÃO GERAL (exclusivo para solicitações de servidores lotados nos *Campi*)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Ratifico o deferimento. Ratifico o indeferimento.

Em ____ / ____ / ____

Identificação e Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III – REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

Nome Completo:	Matrícula SIAPE:
Nome do curso de Pós-Graduação:	Período: ___/___/___ a ___/___/___

Eu, acima identificado, ao afastar-me para participar do curso supramencionado, comprometo-me a assumir os seguintes compromissos:

- I - Aguardar em exercício a autorização do afastamento, mediante publicação de Portaria;
- II - Dedicar-me em regime integral às atividades de meu curso de qualificação;
- III - Prestar ao IFRR todas as informações que me forem solicitadas;
- IV - Permanecer no exercício de minhas funções após o retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, conforme previsto no § 4º do Artigo 96-A da Lei 8.112/90;
- V - Apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula regular, histórico atualizado, comprovantes de produção e experiência acadêmico-profissional e, quando houver, comprovante de conclusão, ao setor de Gestão de Pessoas da minha unidade de lotação;
- VI - Entregar cópia da dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de documento comprobatório da realização do Pós-Doutorado (produção acadêmico-técnico-científica) ao setor de Gestão de Pessoas de minha unidade de lotação, para fins de remessa à Biblioteca do *Campus*, até 03 (três) meses após a conclusão do curso;
- VII - Não participar, na condição de bolsista remunerado, de programas institucionais que envolvam atividades acadêmicas ou de gestão;
- VIII - Não participar como orientador(a), no IFRR, de projetos de pesquisa, de inovação ou de extensão que resultem em remuneração;
- IX - Solicitar alteração de regime somente após o decurso do prazo do afastamento concedido;
- X - Mencionar o IFRR na Dissertação ou Tese e em todos os artigos e resumos publicados, inclusive no material gerado no Pós-Doutorado;
- XI - Estar à disposição do IFRR para cumprimento de eventuais diligências de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e/ou procedimento junto à Comissão de Ética;
- XII - Cumprir as demais disposições referentes a afastamentos contidas na legislação vigente.

Conforme art. 96-A e seus parágrafos, da Lei nº 8.112/90, comprometo-me a:

- a) não pedir licença para tratar de interesses particulares nem exoneração, antes de decorrido tempo igual ao do afastamento pleiteado, incluindo as prorrogações, sob pena de reposição ao erário dos valores recebidos;
- b) permanecer no exercício das minhas funções, após meu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, nos termos do §4º do artigo 96-A da Lei nº 8.112/90.

Na hipótese de inobservância dos compromissos ora firmados, fico CIENTE, desde já, que:

- a) a licença ou a exoneração serão concedidas mediante reembolso das despesas do afastamento;
- b) entre as despesas do afastamento incluem-se os vencimentos, despesas com transporte e quaisquer outras vantagens pecuniárias percebidas durante o curso ou em razão dele;
- c) na hipótese de abandono do cargo, terei que arcar com as indenizações em dobro, além de ficar sujeito às penalidades impostas pela legislação vigente;
- d) na hipótese da não obtenção do título, salvo por motivo comprovado de força maior ou de caso fortuito, reembolsarei as despesas do afastamento.

Local e data.

Assinatura do servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

Declaramos para os devidos fins, que o servidor (*nome completo*), Matrícula SIAPE (*número*), ocupante do cargo de (*nomenclatura do cargo*), no Instituto Federal de Roraima, em exercício na unidade (*descrever*), não possui quaisquer pendências acadêmicas e/ou administrativas.

Data: ___/___/___

Data: ___/___/___

Identificação e Assinatura do Responsável pelo
setor de Ensino

Identificação e Assinatura do Responsável pelo
setor de Pesquisa

Data: ___/___/___

Data: ___/___/___

Identificação e Assinatura do Responsável pelo
setor de Extensão

Identificação e Assinatura do Responsável pelo
setor de Patrimônio

Data: ___/___/___

Data: ___/___/___

Identificação e Assinatura do Responsável pelo
setor de Contabilidade

Identificação e Assinatura do Responsável pelo
setor da Biblioteca (somente para servidores lotados
nos *Campi*)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO V – PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

Documentos apresentados pelo servidor:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Requerimento de Afastamento para Pós-Graduação | <input type="checkbox"/> Documento do Programa de Pós-Graduação área de concentração/linha de pesquisa |
| <input type="checkbox"/> Comprovante de aprovação em curso de Pós-Graduação | <input type="checkbox"/> Plano de trabalho |
| <input type="checkbox"/> Declaração de matrícula em curso de Pós-Graduação | <input type="checkbox"/> Cópia de trecho do PDP-IFRR |
| <input type="checkbox"/> Carta de Aceite em curso de Pós-Graduação | <input type="checkbox"/> Documento da CAPES constando o conceito do curso |
| <input type="checkbox"/> Cronograma de atividades do Programa de Pós-Graduação | <input type="checkbox"/> Comprovante de pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança |
| <input type="checkbox"/> Declaração do Programa de Pós-Graduação | <input type="checkbox"/> Outros documentos: |
| <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso e Responsabilidade | _____ |
| <input type="checkbox"/> Declaração de nada consta dos setores | _____ |
| <input type="checkbox"/> Ata de Reunião acerca da concordância dos professores da mesma área no Campus | _____ |
| <input type="checkbox"/> Projeto de pesquisa aprovado pelo Programa de Pós-Graduação | _____ |
| | _____ |

De acordo com as informações apresentadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, identificamos que o servidor:

- a) *pertence/não pertence* ao quadro efetivo do IFRR há pelo menos 3 (três) anos, para Mestrado, ou 4 (quatro) anos, para Doutorado e Pós-Doutorado, incluído o período de estágio probatório (no caso de Técnico-Administrativo em Educação).
- b) *se afastou/não se afastou* por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou com fundamento no artigo 96-A da Lei nº 8.112/90 nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento (apenas para Mestrado e Doutorado).
- c) *se afastou/não se afastou* por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento no art. 96-A, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento (Apenas para Pós-Doutorado).

Registramos que após a conclusão do processo seletivo, a pontuação alcançada pelo servidor foi xx pontos.

A partir da análise desta Comissão de Seleção, o servidor (**ATENDE / NÃO ATENDE**) os critérios previstos no Regulamento sobre afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado, estando (**APTO / INAPTO**) à sua concessão.

Local e data.

Nome completo dos membros da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO VI – PARECER DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

Considerando as disposições previstas no Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado, acerca da contratação de professor substituto, informamos que:

1. **HÁ/NÃO HÁ** disponibilidade no banco de equivalência.
2. **HÁ/NÃO HÁ** processo seletivo vigente para área do requerente.

Diante do processo seletivo em que o servidor participou, considerando o atendimento dos requisitos e critérios, esta Diretoria de Gestão de Pessoas **É FAVORÁVEL/NÃO É FAVORÁVEL** à concessão do afastamento para participação em programa de **PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU / PÓS-DOCTORADO**, considerando que (explicitar as razões adotadas).

Local e data

Identificação e Assinatura

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

PARECER DO(A) REITOR(A)

Descrição motivada da decisão adotada pela Administração

AUTORIZO/NÃO AUTORIZO o afastamento pleiteado pelo servidor.

Local e data

Identificação e Assinatura